



RESOLUÇÃO Nº 02/2023

De 06 de Setembro de 2023.

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2020 QUE DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA PARA A LEGISLATURA DE 2021 / 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATÁLIA FERNANDA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º e inserido o § 3º ao Artigo 1º da Resolução nº 01/2020 de 03 de Agosto de 2020, conforme segue:

ARTIGO 1º- *O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 2021, corresponderá a R\$ 3.671,04 (Três mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).*

§ 1º - *O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.*

§ 2º - *O valor correspondente a cada sessão ordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.*

§ 3º - *As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, bem como as eventuais faltas de Vereadores as Sessões Extraordinárias não serão contabilizadas para cálculo de pagamento de Subsídios, não devendo ser descontadas.*



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

§ 4º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 5º - O valor total do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês do pagamento, e respeitará ainda as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 6º - Se o valor do subsídio somados aos gastos com pessoal excederem qualquer dos limites constitucionais estabelecidos, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 2º - Os demais parágrafos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de Setembro de 2023.

Natália Fernanda Martins
Presidente da Câmara Municipal